



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 10626/13

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PARAÍBA PREVIDÊNCIA (PB PREV) – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 02245/2016

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Paraíba Previdência – PB PREV
AUTORIDADES HOMOLOGADORAS: Severino Ramalho Leite (Ex-Presidente) e Yuri Simpson Lobato (Presidente)
BENEFÍCIO: Pensão por morte
SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Maria Cavalcante de Sá Barbosa
CARGO: Professor
MATRÍCULA: 41.699-1
DATA DO ÓBITO: 28/06/1999
SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Inatividade
BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO TEMPORÁRIA: JESSYCA KELLY DE SÁ BARBOSA
ATO: Portaria – P – Nº 0068 T, publicada no DOE de 12/02/2006
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, §§ 4º e 5º da Constituição Federal.
BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: SEVERINO DO RAMO BARBOSA DA SILVA
ATO: Portaria – P – Nº 408, publicada no DOE de 08/07/2016
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, §§ 7º e 8º com redação dada pela EC nº 20/98, com efeitos retroativos a 09 de março de 2000.
VALOR DA PENSÃO TEMPORÁRIA: R\$ 297,27
VALOR DA PENSÃO VITALÍCIA: R\$ 297,27

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas. Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de beneficiário(a) legalmente apto(a), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão temporária do(a) Sr(a) JESSYCA KELLY DE SÁ BARBOSA e ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) SEVERINO DO RAMO BARBOSA DA SILVA, beneficiários(as) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Maria Cavalcante de Sá Barbosa, Professor, matrícula nº 41.699-1, inativo, tendo o primeiro Ato como fundamento o art. 40, §§ 4º e 5º da Constituição Federal e o Segundo Ato o 40, §§ 7º e 8º com redação dada pela EC nº 20/98, com efeitos retroativos a 09 de março de 2000, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 16 de agosto de 2016.

Assinado 25 de Agosto de 2016 às 09:41



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE

Assinado 24 de Agosto de 2016 às 08:15



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 25 de Agosto de 2016 às 09:08



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO